

Indesejáveis do Reino: procedimentos de exclusão e políticas discriminatórias aplicadas aos ciganos no Império Português

Undesirables of the Kingdom: procedures of exclusion and discriminatory politics applied to gypsies in the Portuguese Empire

Natally Chris da Rocha Menini

Mestranda em História, bolsista CAPES

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

natallymenini@gmail.com

RESUMO: No presente artigo procuraremos refletir sobre a constituição dos ciganos como grupo étnico na modernidade portuguesa, de modo a analisarmos como esses passaram a integrar a categoria dos indesejáveis do reino de Portugal. Nesse sentido, destacaremos os distintos mecanismos de exclusão e medidas discriminatórias aplicadas aos ciganos que viviam nas fronteiras do reino luso e de suas conquistas ultramarinas.

PALAVRAS-CHAVE: Ciganos, Portugal Moderno, Segregação étnico-racial.

ABSTRACT: In the present article we will be pursuing reflection about the constitution of the gypsies as an ethnic group on the early modern Portuguese society, in order to analyze how they were incorporated into the category of the undesirables of the kingdom of Portugal. In this way, we will highlight the different mechanisms of exclusion and discriminatory measures applied to gypsies in the kingdom of Portugal and its ultramarines conquests.

KEYWORDS: Gypsies, Early Modern Portugal, Ethnic-racial segregation.

Introdução

A investigação acerca da história dos assim chamados ciganos exige dos pesquisadores que se dedicam sobre o tema um intenso trabalho de mapeamento de fontes documentais nos mais diversos fundos arquivísticos e, sempre que possível, o cruzamento desses documentos com as fontes orais. Sendo ágrafos, os ciganos não deixaram registros escritos e, desse modo, “a origem dos ciganos e o porquê de sua dispersão pelo mundo são assuntos tão discutidos como não resolvidos.”¹

Desde a constituição da ciganologia² como área de conhecimento na Europa, estudos linguísticos, antropológicos e históricos apontam para a origem indiana dos ciganos. Através dos

¹ PEREIRA, Cristina da Costa. *Os ciganos ainda estão na estrada*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 19.

² A constituição da ciganologia como área específica de conhecimento ganhou fôlego a partir de 1888, quando foi lançada na Inglaterra a *Gipsy Lore Society*, primeira revista europeia especializada no tema. Atualmente, os

estudos linguísticos precursores de Christian Buttner (1771), Johann Rudiger (1782) e Heinrich Grellmann (1783), foi comprovada a aproximação da língua romani (língua dos ciganos) com o sânscrito. Atualmente os linguistas europeus têm aproximado o romani com as línguas do ramo neo-hindu, isto é, línguas vivas tais como a caxemira, o híndi, o guzerate, o marati e o nepalês.³ Somado a isso, alguns pesquisadores realizaram aproximações entre os ciganos e as tribos *Dom*, do Noroeste da Índia.⁴

Contudo, é importante destacar que as atribuições de uma origem indiana para os ciganos não possuem comprovação empírica. Além disso, como bem destaca Angus Fraser, as semelhanças linguísticas são indícios de que os ciganos viveram na Índia por tempo prolongado e motivos ainda desconhecidos, mas não são suficientes para comprovar que os mesmos são originários daquela região.⁵ Portanto, não há um consenso sobre a origem dos grupos ciganos, ainda que a ascendência hindu seja a mais sugerida pelos pesquisadores.

Ainda assim, é inequívoco que após prolongada experiência na Índia, os seus antepassados migraram para a Pérsia em período indeterminado e, nesta região, viveram tempo suficiente para que sua língua agregasse elementos semíticos. Conforme analisa Maria Sanchez Ortega, antes mesmo da conquista árabe, os ciganos abandonaram a Pérsia migrando para a Armênia e, posteriormente, para a Grécia bizantina e Turquia. Para a historiadora, na passagem pela Grécia, novos vocábulos se incorporaram à língua romani e, graças a isso, se torna possível afirmar que os mesmos chegaram a esta região antes do final do Século XI, aonde encontramos os primeiros testemunhos escritos por monges gregos do monte Athos.⁶

Segundo o antropólogo Frans Moonen, um dos documentos mais antigos sobre os antepassados dos ciganos refere-se aos escritos de um monge grego segundo o qual, no ano de 1050, o imperador de Constantinopla, solicitou a ajuda de adivinhos e feiticeiros chamados *Adsincani* para domar animais ferozes.⁷ No início do século seguinte, outro monge se refere a domadores de animais e a indivíduos lendo a sorte e prevendo o futuro, que eram chamados *Athinganoi*. Já no século XIII, o patriarca de Constantinopla adverte o clero contra adivinhos e

pesquisadores europeus vinculam a ciganologia à Antropologia Cultural em diálogo constante com a História e a Linguística.

³ PEREIRA. *Os ciganos ainda estão na estrada*, p. 24.

⁴ A historiadora Maria Sanchez Ortega compartilha da hipótese de que os chamados ciganos, em suas origens, pertenciam ao grupo Dom, uma casta inferior do Noroeste da Índia cuja organização social se orientou para o nomadismo e para as atividades artesanais e musicais. Ver: ORTEGA, Maria Helena Sanchez. *Los gitanos españoles desde su salida de la India hasta los primeros conflictos en la península*. *Espacio, Tiempo y Forma*, Madrid, Serie IV, Historia Moderna, t.7, p. 326, 1994.

⁵ FRASER, Angus. *The Gypsies*. Oxford: Blackwell Publishers, 1992, p. 22. (tradução minha)

⁶ ORTEGA. *Los gitanos españoles desde su salida de la India*, p. 321. (tradução minha)

⁷ MOONEN, Frans. Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil. Recife. In: *Enciclopédia dos Direitos Humanos*, 2012, p. 7. Disponível em: www.dhnet.org.br (Acesso em 25/03/2014)

encantadores de animais chamados *Adingánous*.⁸ No ano de 1322, de passagem pela Ilha de Creta, um frade franciscano escreveu sobre indivíduos que viviam em tendas, chamados *Atsinganoi*, nome então dado aos membros de um grupo de músicos e adivinhos nômades. Depois, outros viajantes europeus, mercadores e peregrinos a caminho da Terra Santa, observaram a presença dos *Atsinganos* nos arredores do porto marítimo grego de Modon (hoje Methoni), então colônia de Veneza.⁹ Conforme analisa Frans Moonem, é certo que estes tenham sido antepassados, embora não necessariamente os únicos, dos assim chamados ciganos.

Decerto, somente a partir de inícios do século XV, com a sua migração para a Europa Ocidental, é possível identificar uma maior unidade cultural desses antepassados. De acordo com as fontes documentais analisadas por historiadores, os grupos que adentravam a Europa diziam-se vindos do Pequeno Egito, referindo-se a atual região do Peloponeso, na Grécia, mas que, para os europeus, foi associada ao Egito, na África. Devido a essa suposta origem egípcia, esses grupos passaram a ser denominados *gitan* (francês), *gitano* (espanhol), *gypsy* (inglês). Por outro lado, em alguns reinos da Europa, foram referidos como os *atsinganos* da Grécia e daí as denominações *tsigane* (francês), *zingaro* (italiano) e *cigano* (português).¹⁰

A indefinição que sempre existiu em relação à origem dos ciganos contribuiu para as variadas denominações que lhes foram atribuídas pelos europeus. De acordo com estudos historiográficos, a entrada destes grupos na Península Ibérica se processou em princípios do século XV e, tendo suas origens associadas ao Egito, passaram a ser denominados *gitanos* pelos espanhóis. Contudo, os *gitanos* também foram considerados originários da Grécia e, por essa razão, na Constituição da Catalunha de 1512, são chamados de “gregos”. Entrando pelas fronteiras da Estremadura e Andaluzia espanholas, no reino de Portugal, ainda no século XV, esses sujeitos foram associados aos *atsinganos* que viviam na Grécia e daí o termo ciganos pelo qual passaram a ser reconhecidos pelos portugueses.¹¹

Sabemos que a categoria “cigano” é demasiadamente generalizante e, nas palavras da antropóloga Miriam Alves, expressa uma “pluralidade de identidades étnicas” abrigadas em três grandes grupos no Ocidente: Rom, Sinti e Calon.¹² Por serem ágrafos, esses grupos construíram os seus elementos de identificação cultural no marco da oralidade e na transmissão de conhecimentos de geração a geração. Os Calon são também conhecidos como os “ciganos

⁸ _____. *Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil*, p. 7.

⁹ _____. *Anticiganismo e políticas ciganas na Europa e no Brasil*, p. 8.

¹⁰ PEREIRA. *Os ciganos ainda estão na estrada*, p. 25.

¹¹ COELHO, Francisco Adolfo. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1892, p. 164.

¹² SOUZA, Miriam Alves de. Ciganos no Brasil: uma identidade plural. In. ZACHARIAS, João Cândido (org.). *Caravana Cigana*. 1º edição. Rio de Janeiro: Jurubeba Produções, 2013, p. 28-35.

ibéricos” e, de acordo com a tradição oral do grupo, constituíram sua identidade étnica através de sua prolongada experiência na Península Ibérica, de modo que os chamados *gitanos* na Espanha e ciganos em Portugal passaram a se autodenominar Calons (para os homens) e Calins (para as mulheres) e a se comunicarem entre si através do dialeto caló, uma variação da língua romani. Por outro lado, esses grupos também se autodenominam “ciganos” para falar de si mesmos diante dos não ciganos, aos quais chamam de *gadje*.¹³

Desse modo, é importante destacar que o termo “ciganos”, utilizado neste artigo para fazer referência aos “siganos” das fontes documentais, diz respeito aos sujeitos que, através dos processos históricos, constituíram-se como grupo étnico no Império Português. Desse modo, para estudarmos os processos de exclusão que caracterizaram as experiências deste grupo na sociedade moderna portuguesa, se faz fundamental uma reflexão sobre a constituição dos ciganos como grupo étnico no reino de Portugal, tendo em vista que as identidades étnicas e sociais não são da ordem do natural, mas sim socialmente construídas.

Características conformadoras de uma identidade étnica cigana no mundo português

Sabemos que em uma dada sociedade, a interação entre os sujeitos e grupos permite transformações contínuas que modelam as suas identidades sociais, étnicas ou culturais. Tal como formula o antropólogo Fredrik Barth, as identidades étnicas não são preexistentes e estáticas

mas sim constituídas e transformadas a partir da interação social, do contato e mobilidade, que implicam necessariamente processos de exclusão e incorporação através dos quais as diferenças étnicas são mantidas¹⁴

Para Barth, o compartilhamento de uma mesma cultura é uma consequência da organização social dos grupos étnicos e, do ponto de vista analítico, o conteúdo cultural das dicotomias étnicas pode ser de duas ordens diferentes. A primeira corresponde aos sinais e signos manifestos, que conformam as “características diacríticas” que os indivíduos exibem para mostrar a sua identidade (tais como vestimenta, língua e estilo de vida). A segunda ordem corresponde àquilo que o antropólogo denomina de “orientações valorativas básicas”, ou seja, os padrões de moralidade pelos quais as performances dos indivíduos e grupos são julgadas.¹⁵

Ainda em sua formulação, Barth propõe que, ao estudarmos um grupo étnico no plano de sua historicidade, precisamos ter em mente que não estamos escrevendo a “história de uma cultura”, pois, ainda que esse grupo étnico tenha existência contínua do ponto de vista

¹³ FERRARI, Florencia. *O mundo passa: uma etnografia dos Calon e suas relações com os brasileiros*. Tese (Doutorado em Antropologia) – USP, Departamento de Antropologia Social, São Paulo, 2010, p. 15.

¹⁴ BARTH, Fredrik. *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000, p. 26.

¹⁵ _____. *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*, pp. 32-33.

organizacional, as suas experiências ao longo do tempo são diversificadas, portanto, precisamos ter uma visão dinâmica da experiência, sendo-nos necessário explorar “o grau de padronização, a esfera da cultura e a diversidade de fontes dos padrões culturais”.¹⁶ Certamente, essas contribuições analíticas iluminam a nossa reflexão sobre os elementos constitutivos de uma identidade étnica cigana na modernidade portuguesa, através do estudo dos seus aspectos organizacionais e dos modos pelos quais as fronteiras (critérios de pertencimento) entre os grupos posicionaram os ciganos naquela sociedade.

Enquanto segmento presente na sociedade portuguesa desde fins do século XV, os grupos ciganos sensibilizaram notáveis vultos da literatura moderna, como o dramaturgo português Gil Vicente (1465-1536), e uma das primeiras referências documentais sobre os mesmos em Portugal é justamente uma obra literária vicentina. Trata-se de *O Auto das ciganas*, peça teatral produzida no ano de 1521, representada “ao muito alto e poderoso rei Dom João Terceiro em sua cidade de Évora”¹⁷.

As ciganas, protagonistas da farsa, aparecem como mulheres pedintes e lamuriosas que, andando sempre juntas a cantar e dançar, oferecem a leitura da sorte (*la buena ventura* ou ainda *la buena dicha* como era conhecida na época) e o ensinamento de feitiços em troca de recompensas e esmolas, ao passo que os homens ciganos são representados como negociadores duvidosos, propondo a barganha de cavalos. Acresce que todos os personagens da farsa falam um espanhol modificado e andam sempre em grupo:

Andadaca hermanaz y vamos a estas sinuraz de gran hermozura viremos el cino la buena ventura y daran sus mercedes para que comamus (...) Cual de vuz otroz senúrez, trocara a hum rocin mio, rocin que hue dhú judio goza en páscoa de florez, Y tengo dos especialez cavalloz buenos que talez?¹⁸

Os comportamentos dos personagens vicentinos apontam para algumas características culturais compartilhadas pelos ciganos Calóns que estiveram ligadas tão somente à organização social desse grupo étnico nos espaços de expressão ibérica. Na época moderna, com a entrada desses grupos na Península Ibérica e a aquisição de vocábulos novos a partir da interação com os espanhóis e portugueses, os ciganos acabaram modificando o conteúdo linguístico da língua romani, aparentada ao sânscrito, e passaram a constituir um novo dialeto, o caló, com fortes características da língua espanhola e portuguesa, inclusive no que diz respeito a sua estrutura

¹⁶ BARTH. *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*, p. 112-113.

¹⁷ OBRAS completas de Gil Vicente. Lisboa: Publicações da Biblioteca Nacional (Tomo IV), 1928, p.226 (frente).

¹⁸ OBRAS completas de Gil Vicente, p. 226 (verso). Andemos irmãos e vamos a estas senhoras de grande formosura, veremos a sorte, a “buena ventura” e elas nos darão suas recompensas para que comamos (...) Qual de vós senhores, trocará um potro meu, potro que é de um judeu, criado na páscoa das flores e tenho dois especiais cavalos bons, que tal?

linguística.¹⁹ Desse modo, o compartilhamento do dialeto caló constituiu-se como uma das principais características culturais dos ciganos enquanto grupo étnico, sendo a pronúncia do caló um elemento fundamental na construção identitária desses sujeitos no mundo português.

O compartilhamento da língua portuguesa foi um dos principais critérios para a reafirmação e hegemonia de uma identidade coletiva portuguesa no Império Português. Portanto, a língua passou a ser um dos traços diferenciadores entre os portugueses e os grupos étnicos que viviam dentro das fronteiras do reino e de suas conquistas. No caso dos ciganos, a língua romani, transformada em dialeto caló a partir do contato com os povos ibéricos, porém incompreendida e recusada pela sociedade dominante, passou a ser chamada de “geringonça” pelas autoridades régias portuguesas.

Mas outros conteúdos culturais presentes na organização social desse grupo contribuíram para a construção da identidade étnica desses sujeitos. Cabe destacar os traços culturais ligados aos seus estilos de vida nômade, tais como a itinerância praticada sempre em grupo e o hábito de residir em tendas e barracas, além da vestimenta caracterizada por uma indumentária peculiar.

Alguns aspectos da organização social dos ciganos também se mostraram importantes sinais de diferença étnica, como os ofícios desempenhados pelas mulheres e pelos homens. As mulheres ciganas desempenhavam atividades quiromantes, as chamadas *buena ventura* ou ainda *buenas dichas*, conforme representado na farsa de Gil Vicente. A adivinhação pelas linhas das mãos, prática milenar originária da Índia, era uma atividade exclusiva das mulheres ciganas, que ofereciam a “leitura da sorte” em troca de recompensas dos não-ciganos portugueses. Já os homens ciganos desempenhavam atividades ligadas principalmente ao comércio de cavalos, que eram importantes tanto para transportar os grupos ciganos nas suas itinerâncias, como para as suas negociações.

Certamente, a constituição dos ciganos como grupo étnico no mundo português, através de uma organização social irreduzível à morfologia social predominante na Europa, contribuiu para o estabelecimento de fronteiras (critérios de pertencimento) que serviram para construir uma separação entre os que foram admitidos no seio da sociedade moderna portuguesa e os que se procurou excluir.

Tendo em vista que as identidades são constituídas e transformadas a partir das interações sociais, e que a etnia resulta de um conjunto de representações que os grupos interagentes constroem, mantendo na fronteira identitária o “nós” confrontado com o “eles”, os registros

¹⁹ Ver: “A língua cigana” In. PEREIRA. *Os ciganos ainda estão na estrada*, p. 48-54.

documentais da época nos informam os referenciais e padrões de moralidade pelos quais as performances dos ciganos foram julgadas pelos portugueses.

Decerto, as características negativas dos personagens vicentinos, especialmente aquelas ligadas às mulheres ciganas, que são caracterizadas como mulheres feiticeiras e mentirosas, vão de encontro às atribuições conferidas aos ciganos pelos portugueses de seu tempo, que pouco ou nada tinham a ver com as categorias atributivas e identificadoras empregadas pelos próprios ciganos. Portanto, levando em consideração a conformação étnica dos ciganos no mundo português, cabe-nos questionar sobre os procedimentos de exclusão e políticas discriminatórias aplicadas aos ciganos no reino de Portugal e nas suas conquistas ultramarinas.

Processos de exclusão e medidas discriminatórias em face dos ciganos em Portugal e seus domínios

Ainda que constituíssem uma minoria, os ciganos que em princípios do Seiscentos entravam no reino de Portugal pelas fronteiras espanholas não passaram despercebidos. Após quatro anos da representação do já referido *Auto das Ciganas* de Gil Vicente, as primeiras petições contra a permanência dos ciganos no reino começaram a ser elaboradas, revelando os conflitos estabelecidos nas relações interagentes entre os portugueses e os ciganos naquela época. Em 1525, como resultado de inúmeras queixas da população, foram elaboradas as petições das Cortes de Torres Novas e, em 1535 as petições de Évora, todas contra a presença de ciganos no reino, reclamando dos “muitos furtos e muitas feitiçarias que os ciganos fingiam saber”.²⁰

Não tardaram as reivindicações das Cortes e, no ano de 1538, o monarca Dom João III buscou resolver o “incômodo social” causado pelos ciganos, através da proibição da entrada dos mesmos no reino de Portugal sob a pena de prisões, açoites, confiscos e expulsões.²¹ Acresce que os ciganos “naturais do Reino”, ou seja, os considerados nascidos no reino de Portugal, não deveriam ser expulsos, mas sim passariam a ser degredados para as colônias ultramarinas portuguesas na África e, a partir do decreto de 1549, a colônia do Brasil também passou a ser considerada um destino.²²

As medidas repressivas e ordens de degredo imputadas aos ciganos no reino de Portugal prosseguiram e, em 1592, já no período da união das Coroas Ibéricas, houve um esforço em romper com o modo de vida dos ciganos nascidos em Portugal a fim de enquadrá-los nas normas da sociedade portuguesa. A permanência dos ciganos considerados naturais do reino passaria a

²⁰ COELHO, Francisco Adolfo. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1892.

²¹ Lei XXIII de 1538. Volume: Capítulo de cortes e leys que se sobre os siganos fezeram. Disponível em: COELHO, Francisco Adolfo. “Apendice documental” In: _____. *Os ciganos de Portugal com um estudo sobre o calão*, 1892.

²² ANTT. Decreto de 15 de fevereiro de 1549. Maço 82, Doc. 52, Nº 10665.

ser tolerada sob a condição de que esses abdicassem de seus comportamentos culturais, deixando, portanto, de usar seus trajes próprios, de conversar no seu próprio dialeto, chamado pelas autoridades de “geringonça” e caso rompessem com o seu estilo de vida nômade.²³ Ainda neste período, foi promulgada a Lei LXIX nas *Ordenações Filipinas* de 1603, atestando a proibição da entrada de ciganos no reino sob a pena de prisões e açoitamentos e ordenando o degredo dos ciganos naturais para as colônias ultramarinas da África.²⁴

Notemos que, se na Lei Filipina de 1592, os ciganos nascidos em Portugal poderiam continuar no reino caso rompessem com os seus modos de vida, nas *Ordenações*, passou a ser expressamente proibida a sua permanência em Portugal, dado a irredutibilidade cultural desse grupo. Mas, apesar de todas as medidas coercitivas decretadas, a permanência de grupos ciganos no reino continuou sendo um problema para as autoridades, visto que os mesmos conseguiam se fixar em vilas portuguesas através de cartas de vizinhança, conforme nos informam os alvarás, decretos e cartas oficiais que continuaram a ser produzidas naquele período.

Sabemos que o Antigo Regime, como todo sistema normativo, tinha também as suas incoerências e, por isso, as posturas dos magistrados (nomeadamente Corregedores) poderiam contradizer com o disposto na lei régia.²⁵ Isso explica o acesso que alguns ciganos tiveram ao estatuto de vizinho, através de cartas de vizinhança concedidas pelos próprios Corregedores locais, possibilitando-lhes assim, a fixação nas vilas portuguesas. Daí os conflitos que se travaram em torno das prerrogativas da Coroa e de alguns Corregedores em face dos ciganos no reino. Sem dúvidas, as cartas de vizinhança concedidas aos ciganos pelos dirigentes locais, no reinado dos Áustrias, indicam que, contrariamente às intenções originais da Coroa, os ciganos já haviam iniciado um processo de integração na sociedade portuguesa. Sendo assim, é preciso salientar que, apesar das constantes queixas e acusações contra os ciganos no reino, a má vontade não foi geral.

No entanto, a partir do período da Restauração Portuguesa (1640-1668), as queixas e as medidas repressivas contra os ciganos se tornaram mais constantes. Com o restabelecimento da independência de Portugal, “ocorreu um frenesim de leis, normas e disposições contra os ciganos, em parte, suscitadas pela pressão popular”.²⁶

²³ COLEÇÃO da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal (1819). Legislação Antiga, Parte I. *Collecção Chronológica de Varias Leis, provisões e Regimentos del Rey D. Sebastião para servir de Appendix*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade de Coimbra, pp 205-206.

²⁴ ALMEIDA, Candido Mendes de (Org.). *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*; Recopiladas por Mandado D'el Rey D. Philippe I. 14^a ed. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

²⁵ HESPANHA, Antonio Manuel. *Direito Luso-Brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis: Fundação BOITEUX, 2005, p. 252-255.

²⁶ GOMES, João Pedro. *Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial em Portugal em meados do Seiscentos*. Paris: Centre de Recherches sur le Brésil Colonial et Contemporain, 2012, p. 17.

É importante destacar que, com a Restauração da Independência de Portugal, colocando fim à união das Coroas Ibéricas, as autoridades militares e políticas das duas monarquias se esforçaram para estabelecer uma separação nítida entre as duas Coroas. Nesse sentido, em ambos os reinos foram adotadas políticas que procuraram reprimir e expulsar os estrangeiros que agora tornavam-se indesejados.

Sendo assim, se no início da Idade Moderna, os povos ibéricos se definiam antes de tudo pela sua pertença à cristandade – era-se católico antes de se ser espanhol ou português – a separação política e a guerra contra a Espanha provocou a redefinição da identidade coletiva portuguesa, em parte baseada em critérios étnicos.²⁷ No processo de reconstrução dessa identidade, três elementos foram fundamentais: a naturalidade portuguesa, entendendo-se por naturais aqueles nascidos no reino, filhos de pai português; a história do reino de Portugal e o compartilhamento da língua-mãe portuguesa. Cabe destacar que, se por um lado, a reconstrução identitária portuguesa se processou num sentido claramente anticastelhano, por outro, “a redefinição dessa identidade construiu-se por políticas intolerantes e discriminatórias aplicadas àqueles vistos como portadores de uma diferença incompatível com essa identidade lusitana que se procurava reafirmar.”²⁸

Assim, a redefinição da “lusitanidade” foi acompanhada pelo endurecimento de políticas repressoras e discriminatórias em face dos diversos grupos humanos que viviam nos domínios portugueses (cristãos novos, muçulmanos, ciganos, africanos, indígenas, crioulos, etc.).

João Pedro Gomes destaca que nas Cortes de 1642, os procuradores de Vila Viçosa (pequena localidade do Alentejo) solicitaram ao rei a permissão para que os “ladrões e prejudiciais ciganos” pudessem ser presos por quaisquer oficiais de justiça do reino, e não somente pelos oficiais das localidades em que estes se encontravam.²⁹ De acordo com Gomes, os representantes de Vila Viçosa almejavam, de um lado, banir os ciganos do Reino e, de outro, exigir que se aplicassem penas aos juízes que lhes passavam cartas de vizinhança. A petição dos representantes de Vila Viçosa revela que muitos ciganos, devido às normas repressoras que lhes eram aplicadas, se refugiavam e se escondiam em pequenas vilas aonde os juízes ordinários não os prendiam tão facilmente como os Juízes e Corregedores.³⁰ Podemos aí, identificar uma das estratégias

²⁷ GOMES. *Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial*, p. 27.

²⁸ _____. *Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial*, p. 10.

²⁹ Arquivo Nacional da Torre da Tombo, Cortes, Maço 11, nº 6. Capítulos que derão em Cortes os Procuradores de Villa Viçosa. Anno de 1642. Cap. 4, fl. 2.

³⁰ ANTI, Cortes, Maço 11, nº 6. Capítulos que derão em Cortes os Procuradores de Villa Viçosa. Anno de 1642. Cap. 4, fl. 2.

recorridas pelos ciganos para resistir às perseguições que sofriam e também para se instalarem nas vilas portuguesas.

É importante destacar que, no período da Guerra de Restauração, os moradores das pequenas vilas da fronteira foram frequentemente suspeitos e acusados de facilitar o contrabando que se praticava a partir de trocas com Castela. Os ciganos participavam dessas transações, uma vez que, num contexto de guerra, o seu modo de vida itinerante e a facilidade com que cruzavam a fronteira faziam deles adequados intermediários para esse comércio clandestino. Por isso, as autoridades e os moradores da Raia, que obedeciam às ordens régias a contragosto, recorriam a eles para contornar a proibição de se corresponder com o reino vizinho.³¹ Assim, nos anos marcados pela vontade de construir uma fronteira que realmente separasse os dois povos, castelhano e português, o modo de vida dos ciganos constituiu um desafio às autoridades durante a Restauração. Portanto, a partir desse período, os ciganos passaram a ser alvo de dois tipos de rejeição no Reino de Portugal:

Por um lado, eram discriminados por causa do seu modo de vida itinerante e por constituírem uma etnia com uma cultura radicalmente diferente daquelas que então existiam na Península Ibérica. Mas, simultaneamente, as relações que eles mantinham com a vizinha Espanha e, o fato de que eles entravam em Portugal vindos precisamente do reino de Castela, tornavam-nos suspeitos e ameaçadores para muitos portugueses.³²

Uma vez que durante a Guerra de Restauração, a redefinição da identidade coletiva portuguesa se processou num sentido claramente anticastelhano, a associação dos ciganos à Castela, contribuiu para o agravamento das medidas discriminatórias realizadas contra este grupo no reino. No Alvará promulgado em outubro de 1647, o rei D. João IV (1640-1656) nos informa que entre os ciganos presos e degredados para as conquistas ultramarinas, permaneceram na Cadeia do Limoeiro “dez velhos incapazes de servir, com mulheres e filhos de pouca idade”, que ele consentiu que continuassem no reino, desde que rompessem com seus estilos de vida, vivendo em regiões bastante afastadas da Corte e das fronteiras com a Espanha³³. Esses procedimentos tomados pelo monarca com relação aos ciganos revelam as preocupações em impedir eventuais contatos das famílias ciganas que viviam no reino com os ciganos de Castela ou mesmo com os moradores do país vizinho.

³¹ GOMES. *Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial*, p.18.

³² _____. *Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial*, p.18-19.

³³ Alvará régio sobre os ciganos – Lisboa, 24 de outubro de 1647. In. *Ius Lusitaniae*. Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt. (Acesso em 20/01/2014) Os lugares que passariam a ser permitidos para a instalação das famílias ciganas corresponderam aos concelhos de Torres-Vedras, Leiria, Ourem, Thomar, Alemquer, Montemór, Velho e Coimbra. Todos esses concelhos tinham em comum o fato de se localizarem a mais de cem quilômetros da fronteira com Castela.

Mas, se os ciganos que viviam nas fronteiras atuavam como intermediários nas transações realizadas entre portugueses e castelhanos, contrariando as ordens régias, muitos ciganos contribuíram significativamente para os interesses de Portugal, servindo como soldados no exército luso contra Castela. Conforme escreveu D. João IV em seu alvará de 1649, as ordens de prisão e degredo não deveriam ser aplicadas “aos mais de 250 ciganos alistados que estavam servindo nas fronteiras, procedendo na forma de traje e lugar dos naturais” e, por isso, receberam licença dos Governadores das Armas “para morar em lugares e vilas do Reino naturalizados com cartas de vizinhança”³⁴. Certamente, essa distinta postura de D. João IV com relação aos ciganos soldados justificou-se pela necessidade de gente combatendo nos exércitos lusos, uma vez que durante a guerra da Restauração, devido ao elevado número de deserções, ter se tornado necessário, a cada ano, efetuar novos levantamentos de tropas.³⁵ Desse modo, ao mesmo tempo em que eram promulgadas ordens voltadas para o degredo de todos os ciganos do Reino de Portugal para o ultramar, um número relativamente importante de homens ciganos alistaram-se e serviram nas forças armadas durante a Restauração e, através da prestação de serviços, conseguiram autorização para viver no reino com suas famílias caso deixassem de “ser ciganos” (ou seja, caso rompessem com a sua identidade étnica) e se assimilassem aos “naturais da terra” (os considerados portugueses).

Portanto, é necessário destacar que a eventual integração dos homens ciganos que prestaram serviços como soldados durante a Guerra de Restauração ocorreu paralelamente à promulgação de medidas coercitivas e discriminatórias contra os demais ciganos no reino, na medida em que estes continuavam sendo julgados como um todo, como um grupo em que todos os indivíduos compartilhavam hábitos prejudiciais para a manutenção da ordem social.

As normas imputadas às famílias ciganas que tiveram permissão para continuar vivendo no reino revelam antigas preocupações tidas pelas autoridades régias com relação ao grupo. Tais preocupações vincularam-se ao desejo das autoridades de romper com os seus estilos de vida e hábitos culturais característicos da própria organização social deste grupo étnico na modernidade portuguesa. Assim, aos ciganos que foram permitidos viver no reino, foi imposta a proibição da fala da *geringonça* e do uso de seus trajes próprios.

Além disso, os ciganos foram proibidos de exercer suas “*buenas dichas*” e seus “partidos de cavalgadura”, sendo-lhes expressamente proibido comprar ou trocar cavalos e “usar de seus embustes”. Por outro lado, ordenava-se que os ciganos trabalhassem conforme faziam os

³⁴ Arquivo Nacional. Leis, liv. V, fl. 1. Ordenações e leys confirmadas e estabelecidas pelo Senhor D João IV, etc. Lisboa, 1747. III, 169-170. Disponível em: COELHO. *Apendice documental*, 1892.

³⁵ GOMES. *Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial*, p. 25.

“naturais do reino”.³⁶ É importante destacar que com a emergente “Razão de Estado” na Europa moderna, ocorreu um processo crescente de valorização do trabalho enquanto critério indispensável na chamada “utilidade social”. Desse modo, o “estatuto bem aventurado dos pobres”, cedia cada vez mais espaço para o esplendor social e político da riqueza. Assim, a imagem mais tardia dos pobres passou a ser contaminada pela imagem da vagabundagem, da insídia e da violência.³⁷ E, ao longo de toda a época moderna, todos os indivíduos que foram considerados “vagabundos” e “criminosos” passaram a ser punidos com o degredo para as galés e para as conquistas ultramarinas portuguesas, a fim de que tivessem uma “utilidade social” na lide colonizadora da metrópole.

Se, de um lado, a irredutibilidade cultural dos ciganos (e as eventuais proximidades com os castelhanos) contrariava os critérios de redefinição da lusitanidade, de outro, ao integrarem as camadas pobres da sociedade e desempenharem atividades desqualificadas no mundo português, estes grupos passaram a ser estigmatizados e criminalizados pelas autoridades. Assim, como analisa o historiador Bill Donovan, ao longo da época moderna as autoridades portuguesas incluíram os ciganos na categoria dos “desviados sociais”, cujos comportamentos passaram a ser criminalizados. Tal como aponta o autor, nessa categoria podíamos encontrar também os “vadios”, “ladrões”, “vagabundos”, “homicidas” e “prostitutas”.³⁸ No mesmo Alvará de 1649, no qual D. João atestou a sua permissão para que os ciganos soldados vivessem no reino conforme os “naturais da terra”, também foi decretada uma série de punições contra os demais ciganos que viviam em Portugal, que foram associados aos “vadios” e “prejudiciais” por seus modos de vida, merecendo, portanto, o degredo punitivo para o ultramar:

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem que por se ter entendido o grande prejuízo e inquietação que se padece no Reino com uma gente vagabunda que com o nome de siganos andam em quadrilhas vivendo de roubos enganos e embustes contra o serviço de Deus e meu, Demais das ordenações do Reino, por muitas leis e provisões se procurou extinguir este nome e modo de gente vadia de siganos com prizonas e penas de asoutes, degredos e galés, sem acabar de conseguir; e ultimamente querendo Eu desterrar de todo o modo de vida e memória desta gente vadia, sem assento, nem foro, nem Parochia, sem vivenda própria, nem officio mais que os latrocínios de que vivem, mandey que em todo Reyno fossem prezos e trazidos a esta cidade, onde serão embareados e levados para servirem nas conquistas divididos.³⁹

³⁶ Arquivo Nacional. Leis, liv. V, fl. 1. Ordenações e leys confirmadas e estabelecidas pelo Senhor D João IV, etc. Lisboa, 1747. III, 169-170. Disponível em: COELHO. *Apendice documental*, 1892.

³⁷ HESPANHA, Antonio Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010, p. 249-250.

³⁸ DONOVAN, Bill. Changing perceptions of social deviance: Gypsies in early modern Portugal and Brazil, *Journal of Social History*. Loyola College in Maryland, 1992, p. 33. (tradução minha).

³⁹ Arquivo Nacional. Leis, liv. V, fl. 1. Ordenações e leys confirmadas e estabelecidas pelo Senhor D João IV, etc. Lisboa, 1747. III, 169-170. Disponível em: COELHO. *Apendice documental*, 1892.

Cabe destacar que após a publicação do referido Alvará, no dia 29 de maio de 1649, D. João enviou uma carta para Diogo de Lima, visconde de Vila Nova de Cerveira, ordenando-lhe a comunicação aos corregedores da província de Entre Douro e Minho de estarem prontos para, todos a um só tempo, no dia 24 de junho próximo, prenderem todos os ciganos que achassem⁴⁰. Essa política de expulsões prosseguiu, de modo que, em maio de 1654, um Alvará ordenou que todas as justiças da Vila do Pombal expulsassem os ciganos que ali estivessem, uma vez que os moradores da dita Vila “padeciam grandes vexações com a presença dos ciganos”.⁴¹ Em 12 de setembro do mesmo ano, o monarca português novamente ordenou ao visconde de Vila Nova de Cerveira o aprisionamento de todos os ciganos que se encontrassem em Portugal, a fim de que fossem degredados para as conquistas ultramarinas.⁴²

Desse modo, durante a Restauração, os representantes dos povos voltaram a realizar petições contra a presença dos ciganos no Reino. Com isso, o monarca D. João IV, reforçou as suas políticas repressivas, buscando “limpar” do reino todos os ciganos que ali estavam. As políticas de expulsão e degredo realizadas durante a Restauração incluíram, pois, o processo de redefinição identitária que se processou naquele período em Portugal. É inequívoco que a organização social conformadora da identidade étnica dos ciganos e os modos pelos quais as suas atuações foram possíveis, contribuíram para os conflitos e tensões que permearam as relações com eles estabelecidas naquela sociedade.

Após o período de Restauração, as medidas voltadas para os ciganos prosseguiram, de modo que as autoridades régias aplicaram-lhes uma série de medidas punitivas, com destaque para o degredo punitivo para as colônias ultramarinas. Na Provisão de 20 de julho de 1686, destinada ao Corregedor de Elvas, o rei D. Pedro II (1683-1706), afirmando receber muitas queixas das populações contra “a inundação de gente tão ociosa e prejudicial por sua vida e seus costumes”, ordenou a proibição da entrada no reino dos ciganos vindos de Castela e a expulsão de todos os ciganos estrangeiros. Aos ciganos naturais do reino “filhos e netos de portugueses, porém com hábito, gênero e vida de ciganos” o monarca ordenou que tomassem “domicílio certo”, sendo proibidos de “andarem vagabundos em quadrilhas pelo reino” e também de “usarem de seu traje particular”, sob pena de prisões e do degredo punitivo para o Maranhão.⁴³ Em 27 de agosto do mesmo ano, utilizando o pretexto de que os ciganos naturais eram

⁴⁰ GOMES. *Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial*, p. 25.

⁴¹ Livro XXVII da Chancellaria, folha 6. In. *Ius Lusitaniae*. Fontes Históricas de Direito Português. Disponível em: www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt (Acesso em 20/01/2014)

⁴² GOMES. *Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial*, p. 25.

⁴³ Tombo II do Registro dos Alvarás, Provisões, Cartas e mais ordens de Sua Magestade, a fl. 12. Archivo da Câmara de Elvas, armário n^o8. Disponível em: COELHO. *Apêndice documental*, 1892.

insubmissos às leis, o monarca promulgou um Decreto ordenando o degredo de todos os ciganos do reino para a capitania do Maranhão.⁴⁴

A partir do reinado de D. João V (1707-1750) a perseguição aos ciganos se intensificou em Portugal e centenas deles foram degredados para a colônia do Brasil. Atestando o “incômodo social” que continuava a causar a presença dos ciganos no reino, em 1708, o monarca D. João V decretou um Alvará ordenando a proibição dos comportamentos culturais dos ciganos naturais do reino, sob pena do degredo das mulheres para o Brasil e dos homens para galés. Decorrida uma década do mencionado Alvará de 1708, a pretexto da persistência da prática de seus costumes, D. João V informou os territórios para onde os ciganos do reino deveriam ser degredados. Desse modo, em 28 de Fevereiro de 1718, um decreto mandou remeter, repartidos, todos os ciganos que haviam sido presos por ordem dos governadores das Armas das Fronteiras para a Índia, Angola, São Tomé, Ilha do Príncipe, Benguela e Cabo Verde.⁴⁵ E, embora não tenha sido mencionada, a colônia do Brasil também constituiu um destino.

Certamente não devemos caricaturar a sociedade portuguesa na época moderna. As contínuas queixas e leis promulgadas contra a presença dos ciganos em Portugal ao longo da época moderna indicam que os ciganos, contrariando as autoridades régias, conseguiram iniciar um processo de integração na sociedade através de cartas de vizinhanças concedidas pelas justiças locais do reino.

Além disso, em certos casos, os ciganos puderam encetar processos de promoção social, como no caso dos ciganos que serviram como soldados na Guerra de Restauração. Também não podemos desconsiderar que os discursos das autoridades nem sempre eram acompanhados de práticas reais de exclusão, uma vez que a aplicabilidade dessas medidas era frequentemente reduzida devido à capacidade de ação limitada dos agentes encarregados de executar as ordens das diversas autoridades (a Coroa, a Inquisição, a fidalguia, os concelhios).⁴⁶

Ainda assim, é inequívoco que, ao longo da modernidade portuguesa, a constituição dos ciganos como grupo étnico no reino se processou através de relações interatuantes através das quais os ciganos puderam se considerar mencionados, mas não necessariamente reconhecidos, uma vez que os mesmos foram categorizados a partir dos valores dominantes da época e, nesse sentido, constituíram grupo estigmatizado e discriminado no mundo português.

⁴⁴ Liv. X do *Suppliação*, fl. 276, in *Ordenações e leis*, etc. Lisboa, 1747, vol. III: Coleção II dos *Decretos e Cartas*, p. 273. Disponível em: COELHO. *Apendice documental*, 1892.

⁴⁵ Liv. XII da *Suppliação*, fol. 14, In *Ordenações e leis*, etc. Lisboa, 1747, vol. III: Coleção II dos *Decretos e Cartas*, p. 273. Disponível em: COELHO. *Apendice documental*, 1892.

⁴⁶ GOMES. *Redefinições identitárias, xenofobia e exclusão racial*, p. 26.

Alvos de medidas discriminatórias e acusados de malfeitorias diversas, não apenas resultado da prevaricação de indivíduos, mas, sobretudo, devido aos padrões valorativos da época que os definiam como “gente inútil, embusteira e prejudicial” por seus comportamentos e modos de vida, os ciganos assim padeceram nas mãos dos dirigentes portugueses. Entre as atividades que mais preocuparam as autoridades, destacam-se as queixas de praticarem furtos e o comércio de cavalos, além das práticas das *buenas dichas* associadas aos “embustes” dos ciganos. E, entre os comportamentos que passaram a ser criminalizados, destacam-se os hábitos ligados tão somente a sua conformação étnica no mundo lusófono: o hábito de conversarem em caló, o uso dos seus trajes particulares e os seus estilos de vida nômade.

Conforme analisa Geraldo Pieroni, no Império Português, a Igreja se uniu à Coroa na luta contra as “ameaças” sociais, religiosas e morais. Nesse desígnio, as autoridades reais e eclesiásticas se incumbiram da “santa missão” de fazer justiça desde que o pecado e o crime ferissem a Deus no céu e aos seus representantes na terra.⁴⁷ Desse modo, as autoridades seculares, inquisitoriais e eclesiásticas conseguiram trabalhar de comum acordo, de modo que a noção de “castigo” do Estado aliada a ideia de “penitência” da Igreja manifestou-se nas Ordenações do Reino, que via nos transgressores das “divinas” leis uma ameaça que devia ser investigada, controlada e punida. Embora o degredo inquisitorial de ciganos em Portugal não tenha sido recorrente, os mesmos constituíram grupo constantemente submetido ao degredo civil e às ações punitivas do Estado que os acusaram de transgressores da ordem e da moral.

Os ciganos incluíram, pois, o rol dos indesejáveis do reino e, ao longo de toda a modernidade, as autoridades régias buscaram limpar a metrópole de sua presença recorrendo a uma vasta legislação que lhes aplicava penas e expulsões e, no caso dos ciganos naturais do Reino, o degredo punitivo para as conquistas no ultramar, incluindo a América Portuguesa, que passou a contar com o degredo sistemático de ciganos a partir de fins do século XVII.

Recebido em: 02/04/2014

Aceito em: 22/06/2014

⁴⁷ PIERONI, Geraldo. Os excluídos do Reino: a Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia. *Revista Textos de História*, UnB, v. 5, n. 2, p. 26-27, 1997.